

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro — CPLC

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

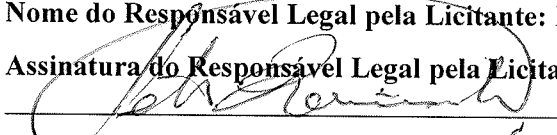
Licitação Pública Presencial nº 419/2026 — APPA — Processo SAP nº 1000000419

Pela presente, fica designado o Sr. FÁBIO BONSENHOR, portador do R.G. n.º 6.390.651-4 SESP/PR e do CPF n.º 910.924.939-72, para representar a empresa BONSENHOR PRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, inscrita no CNPJ n.º 56.929.774/0001-56, na licitação supramencionada.

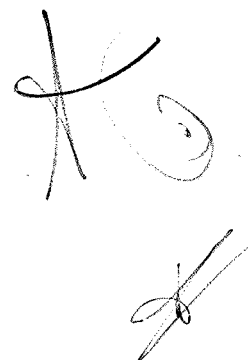
Outorgamos poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive acordar, renunciar, discordar, transigir, sanear eventuais falhas nos termos do Edital, receber a devolução dos documentos e compromete-se a zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro do endereço, conforme artigo 32, parágrafo 1º, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal pela Licitante: FÁBIO BONSENHOR

Assinatura do Responsável Legal pela Licitante: 

Endereço e telefone para contato: Av. Atlântica, nº 1413, Apto 202, Bairro Caiobá, CEP 83.260-000, Matinhos/PR — (41) 2152-2500





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5069143009

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOSSO E SOBRENOME
FABIO BONSENHOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/05/1977, PARANAGUA, PR

1ª HABILITAÇÃO
12/09/1995



4a DATA EMISSÃO
15/10/2025

4b VALIDADE
13/10/2030

ACC
 **D**

4c DOC IDENTIFICAÇÃO E ORG EMISSOR FUF
63906514 SESP PR

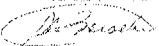
4d CPF
910.924.939-72

5 Nº REGISTRO
01272332.110

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

7 CDT HAB
AB

8 ASSINATURA DO PORTADOR



9 FILIAÇÃO
LYDIO BONSENHOR

MARIA CAROLO BONSENHOR

10 ACC

	10	11	12
A 			
A1 			
B 			
B1 			
C 			
C1 			

11 D

	10	11	12
D1 			
DE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEFATAMEN TO ESTADUAL DE TRANSPORTES

06829068509
PR028134258

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible][illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 56.929.774/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BONSENHOR PRO SERVICOS ESPECIALIZADOS S/S

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV ATLANTICA	NUMERO 1413	COMPLEMENTO APT 202
----------------------------	----------------	------------------------

CEP 83.260-000	BAIRRO/DISTRITO CAIOBA	MUNICÍPIO MATINHOS	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACOES@BONSENHOR.COM.BR	TELEFONE (41) 2152-2500
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2026 às 10:54:33 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE MATINHOS • ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Oficial Designado

Rua Léa Vialle Cury, 232 - Centro - CEP: 83.260-000 - Matinhos-PR - Fone: (41) 3453-0271

REGISTRO ELETRÔNICO AVERBADO

Nº 486 de 15/07/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **24.823**, Averbação ao Registro sob nº **486/01**, no Livro **A-028**, em **15/07/2025**, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Matinhos-PR, 15 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: ROSELI MAZANEK DE MACEDO:20230591949

CPF: 20230591949

Número série: 493D2405063BFC67

Válido até: 06/05/2027

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$166,20(VRC 600,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$8,64, FUNDEP: R\$8,64, Selo: R\$6,00, Distribuidor: R\$15,47, Fotocópia: R\$6,64. Total: R\$ 223,19



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BONSENHOR PRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S

CNPJ/MF 56.929.774/0001-56

EVERALDO BONSENHOR, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, contador CRC-PR-030686/O-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 584.987.969-20, portador da carteira de identidade civil RG n.º 4.421.647-7, expedida pelo II/PR, residente e domiciliado na Rua Domingos Peneda, n.º 2.557, São Vicente, em Paranaguá – PR, CEP 83.209-575 e **FÁBIO BONSENHOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade CRC-PR-043463/O-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 910.924.939-72, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.390.651-4, expedida pelo II/PR, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Lobo, n.º 350, apto 501, Edifício Porto Madero, Oceania, em Paranaguá – PR, CEP 83.203-340, tem constituída entre si uma Sociedade Simples Pura que gira sob o nome de **BONSENHOR PRO SERVICOS ESPECIALIZADOS S/S**, com sede na Avenida Atlântica, n.º 1413, Apto 202, Caiobá, CEP: 83260-000, em Matinhos-PR, registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Matinhos, sob n.º 486, livro A-028, em 01/08/2024 e inscrita no CNPJ/MF n.º 56.929.774/0001-56, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, que é exercida pelo sócio **FÁBIO BONSENHOR**, técnico em contabilidade, CRC-PR-043463/O-6, passa a ser exercida pelos sócios da seguinte forma:

- a) **EVERALDO BONSENHOR**, contador, CRC-PR-030686/O-4, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/46;
- b) **FÁBIO BONSENHOR**, técnico em contabilidade, CRC-PR-043463/O-6, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c".

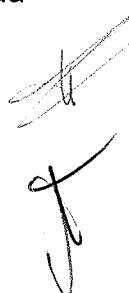
CLÁUSULA SEGUNDA – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA

BONSENHOR PRO SERVICOS ESPECIALIZADOS S/S

CNPJ/MF 56.929.774/0001-56

EVERALDO BONSENHOR, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, contador CRC-PR-030686/O-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 584.987.969-20, portador da carteira de identidade civil RG n.º 4.421.647-7, expedida pelo II/PR, residente e domiciliado na Rua



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BONSENHOR PRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S

CNPJ/MF 56.929.774/0001-56

Domingos Peneda, n.º 2.557, São Vicente, em Paranaguá – PR, CEP 83.209-575 e **FÁBIO BONSENHOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade CRC-PR-043463/O-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 910.924.939-72, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.390.651-4, expedida pelo II/PR, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Lobo, n.º 350, apto 501, Edifício Porto Madero, Oceania, em Paranaguá – PR, CEP 83.203-340, tem constituída entre si uma Sociedade Simples Pura que gira sob o nome de **BONSENHOR PRO SERVICOS ESPECIALIZADOS S/S**, com sede na Avenida Atlântica, n.º 1413, Apto 202, Caiobá, CEP: 83260-000, em Matinhos-PR, registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Matinhos, sob n.º 486, livro A-028, em 01/08/2024 e inscrita no CNPJ/MF n.º 56.929.774/0001-56, resolvem por este instrumento particular de contrato, consolidar seu contrato social de sociedade simples pura, mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome de **BONSENHOR PRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S**, com sede na Avenida Atlântica, n.º 1413, Apto 202, Caiobá, CEP: 83260-000, em Matinhos-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do país e no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios ou mediante instrumento de deliberação de administrador.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 25 DO DECRETO-LEI 9295-46, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE REVISÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS NOS SEGMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAL.**

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 08/07/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, DAS COTAS SOCIAIS E DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BONSENHOR PRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S

CNPJ/MF 56.929.774/0001-56

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
EVERALDO BONSENHOR	1.000	R\$ 1.000,00	10,00 %
FÁBIO BONSENHOR	9.000	R\$ 9.000,00	90,00 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é ilimitada e os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do inciso VIII do art. 997 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas sociais pertencentes aos sócios e seus respectivos frutos, ficarão gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, intransferibilidade e incomunicabilidade sob qualquer forma ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em conjunto e com anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Só será permitida a venda ou cessão de quotas, a que título for, a profissionais contabilistas registrados no Conselho Regional de Contabilidade, adequando-se quando for o caso, a denominação social, o objeto social, a responsabilidade técnica e outras cláusulas, à composição societária. Estas disposições deverão ser observadas também no aumento de capital com admissão de novos sócios.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e o sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As deliberações sociais serão aprovadas pelos sócios por maioria absoluta de votos, correspondendo um voto a cada quota.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administração da sociedade cabe ao sócio **FÁBIO BONSENHOR**, competindo ao mesmo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BONSENHOR PRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S

CNPJ/MF 56.929.774/0001-56

economia mista e entidades paraestatais, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade. Para tanto, é autorizado ao administrador o uso do nome, assinando isoladamente.

Parágrafo único: É vedada a substituição do administrador nas suas funções especialmente no exercício da responsabilidade técnica, pelos serviços profissionais objeto da sociedade, podendo, porém, constituir mandatários da sociedade, *ad negotia ou ad judicia*, especificando-se no instrumento o prazo do mandato, os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, limitado a 15 (quinze) salários mínimos vigentes no Brasil, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, que é exercida pelos sócios da seguinte forma:

- a) **EVERALDO BONSENHOR**, contador, CRC-PR-030686/O-4, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/46;
- b) **FÁBIO BONSENHOR**, técnico em contabilidade, CRC-PR-043463/O-6, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c".

DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os lucros líquidos ou prejuízos apurados, em conformidade com o disposto no art. 1.007 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/2002, serão distribuídos aos sócios na seguinte proporção:

- a) **EVERALDO BONSENHOR**: 59,99% (cinquenta e nove por cento e noventa e nove centésimos);
- b) **FÁBIO BONSENHOR**: 40,01% (quarenta por cento e um centésimo).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BONSENHOR PRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S

CNPJ/MF 56.929.774/0001-56

DA DISSOLUÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução (total), obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus arts. 1.028 a 1.038.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo 1º - No caso de falecimento do sócio EVERALDO BONSENHOR, serão repassadas 10% (dez por cento) de quotas da sociedade a RUBENS MARÇAL ANZE FORTUNATO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/05/1981, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.778.999-07, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, n.º 808, apto 102, Edifício Alexandre Bousquet, Estradinha, Paranaguá – PR, CEP 83206-450;

Parágrafo 2º - No caso de falecimento do sócio FABIO BONSENHOR, serão repassadas 39,99% (trinta e nove e noventa e nove centésimos) de quotas da sociedade ao sócio EVERALDO BONSENHOR e 50,01% (cinquenta por cento e um centésimo) aos herdeiros;

Parágrafo 3º - Na hipótese do falecimento do sócio EVERALDO BONSENHOR, será vedado o direito ao recebimento de pró-labore e o direito de administração da sociedade aos herdeiros ou sucessores ingressantes;

Parágrafo 4º - Na hipótese do falecimento do sócio FÁBIO BONSENHOR, os herdeiros ou sucessores ingressantes terão o direito ao recebimento de pró-labore e o direito de administração da sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, as normas emanadas dos Conselhos de Fiscalização e Registro das

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BONSENHOR PRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S

CNPJ/MF 56.929.774/0001-56

categorias profissionais a que pertencem os sócios, bem como ao disposto nos artigos 997 a 1.038 do Código Civil, aplicados as sociedades simples puras.

Parágrafo único: Em caso de omissões e dúvidas, aplicar-se-á ao presente contrato, subsidiariamente, os artigos 1052 a 1087 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Matinhos – PR, 02 de julho de 2025.

EVERALDO BONSENHOR

FÁBIO BONSENHOR

Testemunha

Rubens Marçal Anze Fortunato
CPF 036.778.999-07

Gabrielly Machado Caetano
CPF 099.841.849-86

Visto

Abedo Sabra Bhay
OAB/PR n.º 15185

